



Federação Mineira  
de Futebol

**Belo Horizonte, 31 de março de 2017.**

**Ofício FMF/DCO/008/2017.**

**Ref.: ESCLARECIMENTO – BANDEIRAS E INSTRUMENTOS MUSICAIS – ESTÁDIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.**

A Diretoria de Competições (DCO) da Federação Mineira de Futebol (FMF), no uso de suas atribuições,

considerando que, na reunião prévia ao jogo Cruzeiro x Atlético, pela 10ª rodada do Campeonato Mineiro SICOOB 2017, ocorrida no dia 28.03.17: a) o Cruzeiro informou que não será permitido o ingresso de bandeiras e instrumentos musicais com os torcedores do Atlético; b) o clube visitante não concordou, dizendo não haver respaldo regulamentar; c) a Polícia Militar disse não haver veto de sua parte, se abstendo de interferir na questão;

considerando que, posteriormente, ambos os clubes enviaram ofícios a respeito do assunto, solicitando um esclarecimento formal da DCO;

considerando que, nos termos do § 1º do art. 17 da Lei nº 10.671/03 (Estatuto do Torcedor), o plano de ação referente à segurança deve ser elaborado pela entidade responsável pela organização da competição, com a participação dos clubes e dos órgãos responsáveis pela segurança pública;

considerando que o inciso X do art. 13-A da Lei nº 10.671/03 (Estatuto do Torcedor) permite ao torcedor a utilização de bandeiras, inclusive com mastro de bambu ou similares, desde que para manifestação festiva e amigável;

considerando que, no Estádio Raimundo Sampaio, “Independência”, o veto à entrada de bandeiras e instrumentos decorre de decisão única e exclusiva da administração do estádio, englobando, por





Federação Mineira  
de Futebol

equivalência de condições, todos os setores superiores e afetando as torcidas dos clubes mandante e visitante;

considerando que, no Estádio Governador Magalhães Pinto, “Mineirão”, não há qualquer impedimento por parte da administração do estádio, sendo liberada a entrada de instrumentos ou bandeiras, por equivalência de condições, em todos os setores superiores e inferiores;

considerando que, no caso de setores análogos, em um mesmo estádio, deve-se impedir tratamento distinto ou discriminatório, tal como se impõe com a observação de preços idênticos de ingressos em setores equivalentes;

considerando, por fim, que, consultada, a Confederação Brasileira de Futebol (CBF), a quem compete estabelecer normas gerais a respeito de todas as competições, se manifestou no sentido de que o clube mandante, por si só, não tem a prerrogativa de impedir o acesso de bandeiras ou instrumentos musicais da torcida visitante;

### **ESCLARECE**

**Que a Federação Mineira de Futebol permite o acesso de bandeiras e/ou instrumentos musicais, portados pelas torcidas dos times mandante e visitante, em todos os estádios do Estado de Minas Gerais,**

salvo se comprovada falta de segurança ou salvo decisão contrária do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos órgãos de segurança pública ou das administradoras dos estádios, não sendo conferida à agremiação mandante a prerrogativa de veto.

Publique-se e comunique-se.

**Paulo Bracks**  
**Diretor de Competições**

